# CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

ESTADO DE SÃO PAULO

=EMENDA Nº 01/91 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA=

"Dispõe sobre emendas à Lei Orgânica do Município de Adamantina e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Adamantina, no uso de suas atribuições legais, promulga as seguintes emendas à Lei Orgânica do Município de Adamantina:

**Art. 1º.** O inciso XIX, do Artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Adamantina, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16.....

XIX - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções da Administração direta, autárquica ou fundacional;"

**Art. 2º.** (Rejeitado).

**Parágrafo único.** Fica acrescido o § 6º ao Artigo 22, da Lei Orgânica do Município de Adamantina, com a seguinte redação:

"Art. 22.....

§ 6º. A eleição para renovação da Mesa, no biênio subseqüente, realizar-se-á, em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, nos trinta dias que antecederem o término do mandato da Mesa em exercício, considerando-se automaticamente empossados os eleitos."

**Art. 3º.** O Artigo 25, da Lei Orgânica do Município de Adamantina, fica acrescido do seguinte inciso:

"Art. 25.....

IX - propor projeto de resolução que disponha sobre:

a) Secretaria da Câmara e suas atribuições;

b) política interna da Câmara;

c) criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara Municipal e fixação ou aumentos dos vencimentos de seus servidores."

**Art. 4º.** Fica expressamente revogado o inciso II do § 1º, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Adamantina.

**Art. 5º.** O Artigo 61, parágrafo único, fica acrescido do seguinte inciso:

"Art. 61.....

Parágrafo único.....

IV - criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara Municipal e fixação ou aumentos dos vencimentos de seus servidores."

**Art. 6º.** Ficam expressamente revogados o Artigo 124 e incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município de Adamantina.

**Art. 7º.** O Artigo 223, da Lei Orgânica do Município de Adamantina, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 223. Na falta de vagas ou cursos na rede regular de ensino para atendimento aos portadores de deficiência, o Município subvencionará entidades filantrópicas, comunitárias ou confessionais que prestem tal atendimento."

**Art. 8º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 16 de setembro de 1991.

GILDOMAR PAX PEDROSO
Presidente

NAUR BELLUSCI
1º Secretário

HÉLIO MINUTTI
2º Secretário